
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 42 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal e oferecer garantias e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Fica o Estado do Pará, através do Poder Executivo, autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CEF e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados, através do Poder Público, na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Saneamento, nas modalidades Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º. Para garantia do principal e dos encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Estado para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular rm garantia, nos instrumentos contratuais, as receitas e parcerias de quotas do Fundo de Participação dos Estados e/u do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, e na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, conferindo à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser protamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Os poderes previstos neste artigo e no § 1º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Estado do Pará não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CEF.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e plurais do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos financeiros ou operações de crédito por ele contraidos, dotações suficientes à amortização do principal e dos encargos e acessórios resultantes, recursos esses necessários ao atendimento da

contrapartida do Estado no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por este Decreto Legislativo.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação do presente Decreto Legislativo.

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de dezembro de 2003

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

Deputado MÁRIO COUTO
Presidente
Deputado HAROLDO MARTINS
1º Secretário
Deputado JÚNIOR FERRARI
2º Secretário

DOE Nº 930.090, 12/12/2003.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.